



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 2/2020/DGP-EBSEERH

Brasília, 01 de abril de 2020.

NORMA OPERACIONAL DGP nº 02, de 1º de abril de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e considerando a Reunião 315ª da Diretoria Executiva, realizada em 9 de março de 2020, que aprovou a proposta da Norma Operacional, resolve:

Divulgar norma operacional que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no âmbito da rede Ebserh para concessão do benefício de Auxílio Creche e Auxílio Pessoa com Deficiência.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados, no âmbito da rede Ebserh, para concessão dos benefícios para dependentes legais do Auxílio Creche e do Auxílio Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º Destina-se a concessão dos benefícios de Auxílio Creche e de Auxílio Pessoa com Deficiência para dependentes legais dos empregados efetivos, ocupantes de cargo comissionado sem vínculo e servidores públicos cedidos à EBSEERH, que comprovarem o direito aos benefícios, conforme disposto nesta Norma Operacional.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Norma Operacional, considera-se:

- I. ACT – Acordo Coletivo de Trabalho.
- II. Área de Gestão de Pessoas – CAP/DGP (Sede) e DivGPs (HUF).
- III. Auxílio Creche – Benefício concedido aos colaboradores que tiverem filhos e dependentes legais, considerando a idade cronológica para a concessão.
- IV. Auxílio Pessoa com Deficiência - Benefício concedido aos colaboradores que tiverem filhos e dependentes legais comprovado como Pessoas com Deficiência (PCD).

- V. Beneficiários: Colaboradores efetivos, ocupantes de cargo comissionado sem vínculo e servidores públicos cedidos à EBSEH.
- VI. Dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou inválidos, enquanto durar a invalidez; entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, dependentes economicamente do colaborador, quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que estiver recebendo pensão alimentícia do colaborador; cônjuge; companheiro ou companheira na união estável; companheiro ou companheira na união homoafetiva, quando obedecidos os critérios para reconhecimento da união estável
- VII. CAP – Coordenação de Administração de Pessoal.
- VIII. Colaborador/Beneficiário – Empregado efetivo da rede Ebserh, ocupantes de cargo comissionado sem vínculo, servidores públicos cedidos à EBSEH.
- IX. DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas.
- X. DivGPs – Divisão de Gestão de Pessoas dos HUF.
- XI. HUF – Hospital Universitário Federal da Rede Ebserh.
- XII. SOST – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho dos HUF.
- XIII. SSOST - Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho/CAP/DGP/Ebserh.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à área de Gestão de Pessoas de lotação do colaborador a análise, acompanhamento e o controle para a concessão dos benefícios, principalmente quando houver declaração de acumulação de cargos.

Art. 5º Compete ao SSOST/CAP e SOST/DivGP avaliar o relatório ou laudo médico para concessão do benefício do Auxílio a Pessoas com Deficiência.

Art. 6º Compete ao colaborador:

- I. Formalizar a solicitação dos benefícios, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes e apresentar os documentos comprobatórios, sempre que solicitados ou na periodicidade informada nesta Norma.
- II. Preencher os formulários específicos disponibilizados pela área de gestão de pessoas, com apresentação de documentos que comprovem o direito ao recebimento do benefício.
- III. Informar à área de Gestão de Pessoas qualquer alteração sobre fatos relacionados aos dependentes

Art. 7º Compete à DGP supervisionar e orientar as DivGPs, bem como analisar as situações excepcionais ou que não foram definidas nesta Norma Operacional.

TÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CRECHE

Art. 8º. O benefício do auxílio creche será concedido para colaboradores que tenham filhos ou dependentes legais até o limite da idade estabelecida em ACT vigente, a partir da solicitação do benefício e preenchimento do formulário específico, apresentando Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes.

Parágrafo Único. Faz jus ao benefício o colaborador que estiver em exercício pleno de suas atividades laborativas, no usufruto do período de férias, licença maternidade e sua prorrogação, licença paternidade e sua prorrogação, em afastamento por doenças ou por outras causas de interrupção do contrato de trabalho com permissão legal para concessão.

Art. 9º O benefício será automaticamente excluído da folha de pagamento do colaborador no mês subsequente que o dependente atingir a idade cronológica estabelecida em ACT vigente ou caso advenham circunstâncias que possam motivar a suspensão do benefício.

Art. 10. O colaborador deve informar imediatamente a área de gestão de pessoas se houver outras causas que possam motivar a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 11. Não incidem as contribuições previdenciárias e imposto de renda, relativos aos pagamentos efetuados para auxílio-creche, aos colaboradores com filhos até o limite de cinco anos de idade.

Art. 12. Os colaboradores cedidos poderão optar pelo benefício concedido pela EBSEH ou do órgão/entidade de origem/destino.

Parágrafo único. Quando o colaborador optar pelo benefício concedido pela EBSEH, deverá apresentar à área de gestão de pessoas, em até 30 (trinta) dias do requerimento, a declaração de , junto, que não recebe o benefício em órgão/entidade de origem/destino.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. O benefício de auxílio à pessoa com deficiência será concedido aos colaboradores que optarem pelo recebimento do auxílio pela Ebserh, em favor de dependentes legais com deficiência.

Art. 14. O Benefício será concedido a partir da solicitação e preenchimento do formulário específico, disponibilizado pela área de gestão de pessoas, com a apresentação de laudo médico e a informação do CID, comprovando a condição do dependente com deficiências que se enquadrem nas categorias estabelecidas e previstas nas seguintes ordenamentos:

I. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei 13.146, de 06 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II. Decreto nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Transtorno do espectro autista.

III. Súmula 377/2009 STJ e Súmula 45/2009 AGU- e Parecer nº 444, de 13 setembro de 2011, CONJUR/MTE - Visão Monocular.

Art. 15. É permitida a concessão do benefício de auxílio a pessoa com deficiência juntamente com o Auxílio-Creche.

Art. 16. Não há limite de idade do dependente para a concessão do benefício auxílio à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS LAUDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. O médico do trabalho do SSOST/CAP/DGP ou SOST/HUF elaborará o relatório para concessão do benefício de auxílio à pessoa com deficiência.

Art. 18. Caso o médico do trabalho julgue necessário, ou em caso de ausência desse profissional em alguma unidade da rede Ebserh, a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação.

Parágrafo único. Na ausência a que se refere o caput a área de Gestão de Pessoas e o SOST solicitarão à Superintendencia do HUF a constituição de equipe multidisciplinar para a análise e avaliação da deficiência.

Art. 19. Considera-se, para fins desta Norma, equipe multiprofissional e interdisciplinar as categorias capacitadas para atuação em áreas de deficiências, tais como:

I. Psicólogo.

- II. Assistente social.
- III. Fonoaudiólogo.
- IV. Terapeuta.
- V. Ocupacional.
- VI. Médico.
- VII. Enfermeiro.

Art. 20. A equipe deverá ser composta de no mínimo 03 (três) profissionais de categorias distintas, e obrigatoriamente 1 (um) médico.

Art. 21. Caso o relatório não considere a deficiência definitiva, deverá haver revisão do benefício a cada dois anos, o que ocorrerá mediante apresentação de relatório atualizado, elaborado como descrito neste Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 22. Não serão concedidos os benefícios de que trata esta Norma, nas seguintes situações:

- I. De forma cumulativa, caso o colaborador exerça mais de um cargo na Ebserh.
- II. Simultaneamente, para um mesmo dependente, quando o cônjuge ou companheiro (a) forem de colaboradores da Ebserh.
- III. Quando o cônjuge ou companheiro (a) de colaboradores da Ebserh estiver percebendo o mesmo benefício em outro órgão da Administração Pública de quaisquer dos entes federativos.
- IV. Quando o colaborador não tiver a guarda do dependente, caso seja separado judicialmente.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Deverá ser suspenso o pagamento do benefício:

- I - No período de licença para tratar de interesses particulares.
- II - Quando os requerimentos e motivações não atenderem aos critérios estabelecidos.
- III - Nos casos em que a Empresa conceda benefício da mesma espécie ou com a mesma finalidade.

Art. 24. Em caso de suspensão, a concessão do benefício retornará a partir da confirmação do atendimento aos critérios estabelecidos, não havendo direito ao pagamento retroativo.

Art. 25. Caso ocorra a suspensão ou não concessão do benefício por falha administrativa, por erro operacional e/ou material, poderá ocorrer o pagamento retroativo, mediante apuração dos fatos e eventual responsabilização de quem lhe deu causa.

Art. 26. O colaborador que não atender à disposição prevista nesta Norma estará sujeito à instauração de processo administrativo e reposição ao erário, nos termos da Norma específica.

Art. 27. Pagamentos indevidos, que a qualquer tempo forem identificados na ficha financeira do empregado, serão descontados na folha de pagamento subsequente.

Art. 28. Os benefícios, critérios e valores tratados por esta Norma são determinados por ACT vigente, e serão modificados imediatamente em caso de alteração de ACT.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 30. Fica revogada orientações anteriores a esta Norma emitidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 01/04/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6005917** e o código CRC **4AA6C045**.

Referência: Processo nº 23477.003565/2019-66 SEI nº 6005917